



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1346/2020-TJAP

(*) Resolução publicada no DJE nº 22, de 31/01/2020, e republicada por conter erro material.

*Altera dispositivos da Resolução 1310/2019,
que dispõe sobre o Plenário Virtual.*

O Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO o que restou decidido na 795ª Sessão Ordinária do Pleno Administrativo, realizada em 29/01/2020, ao apreciar o P.A nº 152890/2019;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar os parágrafos 1º e 6º, do artigo 3º, da Resolução 1310/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

§ 1º. As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, às 08h, e encerramento no sétimo dia corrido, às 23h59, respeitando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto pelo art. 935 do Código de Processo Civil, entre a data da publicação do anúncio do julgamento no DJE e o início da apreciação colegiada, ressalvados os casos previstos no art. 7º da presente Resolução.

(...)

§ 6º. Apresentado o requerimento a que se refere o parágrafo anterior, a Secretaria deverá retirar o processo da pauta virtual e incluí-lo na primeira sessão de julgamento presencial ainda não publicada, ocasião em que o Presidente do órgão julgador apreciará o pedido.

Art. 2º. Alterar o parágrafo 6º e incluir o parágrafo 10º ao artigo 5º da Resolução 1310/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Art. 5º. (...)

§ 6º. Excetuados os processos de competência do Tribunal Pleno, apresentada divergência por qualquer dos integrantes do órgão julgador, ao final da sessão eletrônica o processo será considerado retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional, na primeira sessão de julgamento presencial ainda não publicada, oportunidade em que os julgadores poderão renovar ou modificar os seus votos.

(...)

§ 10º. O integrante que inaugurar a divergência vencedora redigirá o acórdão."

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2020.

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 24 no dia 05 / 02 / 2020

Circulação 05 / 02 / 2020